DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1897/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19556/2014
PROTOCOLO	: 1466152
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2013
EMPRESA CONTRATADA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL	: R$ 70.441,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos, no valor global de R$ 70.441,80 (setenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.ODJ n. 4531/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 (processo TC/MS n. 19559/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23533/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 22529/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 70.441,80;

- Valor Total Empenhado: R$ 70.441,80;

- Notas Fiscais: R$ 70.441,80;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 70.441,80.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs